



MUNICÍPIO DE SANHARÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00002/2021

1.0 - OBJETO

Contratação de empresa especializada em locação de veículos (Automóveis, caminhões, motocicletas e caminhões pipa), com e sem motorista, para atender as necessidades urgentes das diversas Secretarias do Município de Sanharó-PE.

2.0 - JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0001/2021, de 04 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que a atual gestão assumiu efetivamente em 04 de janeiro de 2021, 1º (primeiro) dia útil do ano;

CONSIDERANDO que não há no município contrato vigente para locação de veículos diversos ou veículos próprios que atendem as reais necessidades do Município;

CONSIDERANDO que no período de transição fora deficiente, onde não foram recebidas informações de cunho importante; e ainda que não foi deixado pela gestão anterior qualquer contrato vigente de serviços de locação veículos;

CONSIDERANDO que não há tempo hábil para deflagar um certame licitatório conforme Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93, posteriores alterações;

CONSIDERANDO a extrema essencialidade da presente aquisição, tendo em vista a manutenção das ações do município, principalmente nas ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Obras (transporte de resíduos até o aterro sanitário), abastecimento de água potável à população urbana e Rural, assim como, transporte de servidores e materiais necessários a perfeita entrega dos serviços à População;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção das atividades do Município, verifique-se conseqüentemente será publicado novo certame para a conclusão do objeto pretendido.

Assim a presente contratação, tem a finalidade de através de dispensa emergencial de licitação, atender as necessidades do município, obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores, e, do Decreto Municipal nº 0001/2021, de 04 de janeiro de 2021.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme dispõem o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, e o art. 2º da Lei n.º 8.666/93, a administração pública está sujeita a realizar processo licitatório para obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos de dispensas e inexigibilidade de licitação previstos em lei.

O objetivo da licitação é buscar a contratação mais vantajosa ao atendimento do interesse público, sobretudo, em face do dever do gestor de melhor gerir os recursos públicos.

A regra, portanto, é licitar. Somente em casos excepcionais, diante de uma eventualidade, poderá o procedimento licitatório ser excluído.

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:



MUNICÍPIO DE SANHARÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O art. 26 da Lei n. 8.666/1993 estabelece os procedimentos a serem adotados pela Administração para os casos de Dispensa / Inexigibilidade, os quais deverão ser observados na íntegra, nesse sentido avoca-se mais uma vez, o entendimento doutrinário do Prof. Marçal Justen Filho:

"...os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. 'Ausência de licitação' não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação..."

Assinala-se, para o caso concreto, o cumprimento ao requisito fundamental do inciso I, do artigo 25, assim como o fiel cumprimento das exigências estabelecidas pelo art. 26 e seu parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93, os quais prescrevem:

"Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - (...);
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - (...)"

Portanto, deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Sanharó - PE, 08 de março de 2021.

CHIRLE MÁRCIA MARTINS LIMA

MARIA ERENI RIBEIRO DO CARMO

TAMIRES DA SILVA SOARES